

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 5807/2021.
De 16 de julho de 2021.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº153/2021 - Data: de 16
de julho de 2021.**

Súmula: "Designa os membros da Comissão Especial de Análise de Usos Permissíveis, Tolerados e Proibidos, decorrentes da Lei Complementar n. 06 de 15 de setembro de 2006, e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para a composição da Comissão Especial de Análise de Usos Permissíveis, Tolerados e Proibidos, decorrentes da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006:

I - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

- a) Titular: Marklon de Oliveira Lima, RG n. 511.027-6 SESP/PR;
- b) Suplente: Polyana Pesco, RG n. 10.402.730-0 SESP/PR.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) Titular: Guaracy Prestes Ribas Junior, RG n. 9.892.510-4 SESP/PR;
- b) Suplente: Carla Bueno, RG n. 9.020.536-6 SESP/PR.

III - Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- a) Titular: Elias Belarmino Correia, RG n. 5.051.597-4 SESP/PR;
- b) Suplente: Thays Barbosa Vargas, RG n. 9.300.847-2 SESP/PR.

§ 1.º Poderá a qualquer momento, a critério da Comissão, a convocação do Secretário Municipal de Urbanismo e/ou de membros consultivos oriundos da Secretaria Municipal de Urbanismo para auxiliar nos quesitos técnicos suscitados, sendo indicados os seguintes servidores:

- a) Carla Cristiane Peres Antonio, RG n. 7.946.910-6;
- b) Viviane da Silva Leão, RG n. 10.100.459-7.

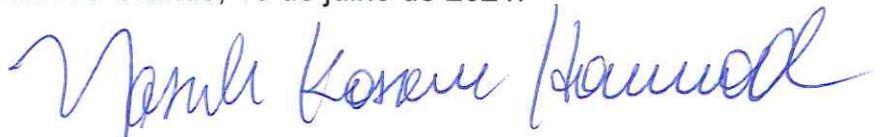
§ 2.º A presente Comissão Especial poderá ainda convocar servidores das demais Secretarias e Órgãos Municipais, para auxiliar em questões técnicas correlatas as suas áreas de atuação.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3.º A presente Comissão Especial terá como competência precípua a análise dos pedidos de usos permissíveis, tolerados e proibidos, constantes da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2021.



Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal